



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

1

Quinta-feira • 14 de Janeiro de 2016 • Ano IV • Nº 520

Esta edição encontra-se no site: www.ibitiara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibitiara publica:

- **Lei Municipal Nº164 de 13 de Julho de 2015** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Ibitiara Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº164 de 13 de julho de 2015

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibitiara para o exercício de 2016, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2015.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015.

SEÇÃO III

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua
Elaboração**

Art. 8º - Os orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa.

Art. 12 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 14 - O Orçamento Anual com relação à Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 15 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Art. 16 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 17 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia vigésimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

SEÇÃO VI

**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a
Despesa**

Art. 18 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - das demais transferências voluntárias.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Art. 19 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 20 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra-judiciais ou judiciais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Art. 21 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 22 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

Art. 23 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Art. 25 - Para exercício financeiro de 2016, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX

**As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de
Débitos de Precatórios Judiciais**

Art. 26 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 27 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 28 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedada o início de qualquer projeto novo.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Ibitiara
Gabinete do Prefeito

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2015.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO II
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
(§2º do art. 165 da C.F.)

Programa: DESENVOLVENDO A SAÚDE NA NOVA ERA

Metas: Democratizar a gestão do SUS a fim de consolidar o Sistema Único de Saúde municipal.

Prioridades: Construção de Unidades de Saúde.
Fornecer o profissional Psicólogo para vocacional aos alunos do 3.º ano.
Implantar 1 policlínica com atendimento de especialistas (Pediatra, Ginecologista, oftalmologista)
Garantir transporte aos pacientes que fazem tratamento em Salvador e demais cidades distantes de Ibitiara-BA.
Implantar o MedCasa – Medicamento em casa, para a população.
Implantar a Central de Regulação do Município, com agendamento de exames e consultas.
Garantir exames laboratoriais bem como anatomopatológico.

Programa: EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS

Metas: Reformar as escolas do município, ampliá-las conforme a necessidade e dotá-las das condições básicas que favoreçam a melhoria das condições de ensino aprendizagem.

Prioridades: Criação de um programa permanente de conservação, ampliação, reforma e melhoria das condições de funcionamento das escolas públicas do município;
Criação de um portal educacional, onde haverá um sistema de informações de cunho educacional, tornando-as disponíveis aos educadores, alunos, pais de alunos, comunidade e também a outras instituições de ensino, num processo aberto, interativo, constante e dinâmico, visando um salto cultural no município;
Criação de um programa de premiação anual para os profissionais da educação que se destacarem em suas funções, para os alunos da rede municipal que se destacarem em suas escolas e para pais participativos;
Buscar, em parceria com os governos federal e estadual, a criação de um Centro de Educação Profissional de Nível Médio para o município;
Implantar as eleições para dirigentes escolares, com base em critérios pré-definidos de qualificação profissional e outros, para habilitação dos interessados ao cargo de Diretor Escolar;
Promover a legalização do cargo de Coordenador Pedagógico;
Promoção de processo seletivo público para preenchimento de vagas de contratação para o cargo de professor, auxiliar

administrativo e serviços gerais sob Regime de Direito Especial Administrativo;

Apoiar, buscar e desenvolver formas de incentivo a Educação de Jovens e Adultos;

Oferecer formação continuada em serviço aos demais profissionais da Educação;

Construir a sede da Biblioteca Pública Municipal na sede do município;

Construir a Casa de Cultura na sede do município,

Construir o Auditório para atender a rede Municipal de ensino

Programa: INCLUIR A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas: Criar mecanismos que facilitem o acesso dos usuários da Assistência Social aos programas, projetos e benefícios do SUAS.

Prioridades: Criar mutirões para fortalecimento e monitoramento dos benefícios do SUAS;
Garantir aos usuários do SUAS programa que levará, gratuitamente, serviços essenciais à população, propiciando acesso à emissão de documentos, cadastramento em programas sociais e justiça;
Estruturar mutirões para monitoramento e atualização cadastral do CadÚnico;
Realização de mapeamento territorial de crianças e adolescentes com direitos violados;
Realizar Mapeamento de famílias de baixa renda sem habitação.
Buscar junto aos órgãos parcerias para criação de cursos de geração de renda;
Garantir Casa de Apoio para receber moradores de baixa renda da zona rural em tratamento médico no município;
Fortalecer as políticas de valorização das comunidades tradicionais;
Promover a estruturação administrativa da Secretaria de Ação Social com coordenações de políticas públicas para jovens, mulheres, pessoas com deficiências e idosos.
Executar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV 2) e Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).
Elaborar e Implantar o Plano Municipal da Juventude;
Qualificar a atuação dos Conselhos Municipais e realizar as conferências setoriais;

Programa:	DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE
Metas:	Promover o desenvolvimento urbano municipal, com base na elaboração participativa dos Planos e da legislação apropriada, garantindo-se a infra-estrutura e logística suficientes para o crescimento sustentável do Município.
Prioridades:	Universalizar a iluminação pública; Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; Construção de praça de eventos; Ordenar o Comércio de Ambulantes; Recuperar e ampliar as estradas municipais; Desenvolver atividades de educação no trânsito; Promover maior acessibilidade para população nas vias e locais públicos Implantar um moderno sistema de monitoramento da cidade, através de câmeras; Implantar o Plano Municipal de Segurança Pública; Fomentar a Guarda Municipal e equipá-la; Construção de sanitários públicos na zona rural
Programa:	GESTÃO PARTICIPATIVA
Metas:	Promover a gestão municipal através da articulação entre o Governo do Estado, a União e a sociedade civil, tendo como referência o diálogo Regional, o território de identidade e o consórcio intermunicipal.
Prioridades:	Dimensionamento do quantitativo de pessoal de cada unidade; Desenvolvimento de práticas de modernização administrativa; Implantação do Modelo de Gestão; Aperfeiçoamento do sistema de operação com veículos; Realização de mapeamento, redesenho e priorização dos processos; Potencialização do uso e renovação contínua dos bens imóveis; Gerenciamento do patrimônio imobiliário do Município; Modernização e atualização tecnológica; Capacitação de gestores e servidores;
Programa:	GESTÃO FISCAL

Metas: Estabelecer estratégias para melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão fiscal..

Prioridades: Recadastramento do setor imobiliário e regularização fundiária;
Implantação do sistema de nota fiscal eletrônica;

Adequação do código tributário municipal;
Integração dos setores tributário, contábil e orçamentário;
Realização de campanha para educação tributária;
Levantamento de dados para formação de um cadastro econômico municipal;
Modernização Tributária Municipal;

Programa: LEGISLATIVO E CIDADÃO PARTICIPATIVO

Metas: Legislar sobre proposições em geral, verificando fatos comuns ao poder executivo e legislativo, exercendo o controle externo dos órgãos e de seus representantes, desempenhando suas prerrogativas constitucionais desta camara legislativa e dos seus membros.

Prioridades: Modernização da ação Legislativa;
Gestão as Ações e Atividades do Poder Legislativo;
Manutenção das Atividades do Plenário Legislativo;
Exercício da Ação Legislativa.

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Diminuição de Arrecadação	R\$ 850.000	1 - Redução de Despesas Correntes	R\$ 850.000
TOTAL	R\$ 850.000	TOTAL	R\$ 850.000

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	R\$ 38.823.800	R\$ 36.882.610	-	R\$ 43.500.000	R\$ 41.000.000	-	R\$ 45.500.000	R\$ 42.350.000	-
Receitas Primárias (I)	R\$ 36.875.980	R\$ 35.032.181	-	R\$ 39.600.000	R\$ 37.500.000	-	R\$ 43.300.000	R\$ 40.150.000	-
Despesa Total	R\$ 38.823.800	R\$ 36.882.610	-	R\$ 40.200.000	R\$ 38.200.000	-	R\$ 45.500.000	R\$ 44.650.000	-
Despesas Primárias (II)	R\$ 35.876.540	R\$ 34.082.713	-	R\$ 43.500.000	R\$ 41.000.000	-	R\$ 44.150.000	R\$ 42.500.000	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	R\$ 999.440	R\$ 949.468	-	R\$ 1.200.000	R\$ 1.000.000	-	R\$ 1.150.000	R\$ 900.000	-
Resultado Nominal	R\$ 1.456.870	R\$ 1.384.026	-	R\$ 1.800.000	R\$ 1.550.000	-	R\$ 4.500.000	R\$ 3.500.000	-
Dívida Pública Consolidada	R\$ 4.580.975	R\$ 4.351.926	-	R\$ 8.650.000	R\$ 6.500.000	-	R\$ 15.750.000	R\$ 12.650.000	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 3.874.350	R\$ 3.680.632	-	R\$ 6.000.000	R\$ 5.000.000	-	R\$ 12.400.000	R\$ 10.500.000	-

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2014 (a)	% PIB	em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 38.823.800	-	R\$ 32.134.760	-	R\$ 6.689.040	-
Receitas Primárias (I)	R\$ 36.875.980	-	R\$ 31.765.480	-	R\$ 5.110.500	-
Despesa Total	R\$ 38.823.800	-	R\$ 33.145.769	-	R\$ 5.678.031	-
Despesas Primárias (II)	R\$ 35.876.540	-	R\$ 32.764.980	-	R\$ 3.110.560	-
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$ 999.440	-	R\$ 999.500	-	R\$ 60	-
Resultado Nominal	R\$ 1.456.870	-	R\$ 875.600	-	R\$ 581.270	-
Dívida Pública Consolidada	R\$ 4.580.975	-	R\$ 12.345.000	-	R\$ 7.764.025	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 3.874.350	-	R\$ 9.875.600	-	R\$ 6.001.250	-

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	R\$ 29.169.000	R\$ 32.085.900	-	R\$ 35.294.400	-	R\$ 38.823.800	-	R\$ 43.500.000	-	R\$ 45.500.000	-
Receitas Primárias (I)	R\$ 27.908.650	R\$ 29.875.690	-	R\$ 31.570.980	-	R\$ 36.875.980	-	R\$ 39.600.000	-	R\$ 43.300.000	-
Despesa Total	R\$ 29.169.000	R\$ 32.085.900	-	R\$ 35.294.400	-	R\$ 38.823.800	-	R\$ 40.200.000	-	R\$ 45.500.000	-
Despesas Primárias (II)	R\$ 26.750.980	R\$ 29.154.090	-	R\$ 30.870.650	-	R\$ 35.876.540	-	R\$ 43.500.000	-	R\$ 44.150.000	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 1.157.670	R\$ 721.600	-	R\$ 700.330	-	R\$ 999.440	-	R\$ 1.200.000	-	R\$ 1.150.000	-
Resultado Nominal	R\$ 1.290.430	R\$ 1.540.870	-	R\$ 1.320.980	-	R\$ 1.456.870	-	R\$ 1.800.000	-	R\$ 4.500.000	-
Dívida Pública Consolidada	R\$ 3.260.230	R\$ 3.650.860	-	R\$ 3.870.650	-	R\$ 4.580.975	-	R\$ 8.650.000	-	R\$ 15.750.000	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 2.986.245	R\$ 3.135.670	-	R\$ 3.256.087	-	R\$ 3.874.350	-	R\$ 6.000.000	-	R\$ 12.400.000	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	R\$ 20.869.382	R\$ 27.710.550	-	R\$ 30.481.605	-	R\$ 33.529.680	-	R\$ 36.882.610	-	R\$ 42.350.000	-
Receitas Primárias (I)	R\$ 15.985.765	R\$ 26.513.200	-	R\$ 28.381.905	-	R\$ 29.992.400	-	R\$ 35.032.181	-	R\$ 40.150.000	-
Despesa Total	R\$ 20.869.382	R\$ 27.710.550	-	R\$ 30.481.605	-	R\$ 33.529.680	-	R\$ 36.882.610	-	R\$ 44.650.000	-
Despesas Primárias (II)	R\$ 20.054.719	R\$ 25.422.930	-	R\$ 27.696.385	-	R\$ 29.327.100	-	R\$ 34.082.713	-	R\$ 42.500.000	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ (4.068.953)	R\$ 1.099.786	-	R\$ 685.520	-	R\$ 665.300	-	R\$ 949.468	-	R\$ 900.000	-
Resultado Nominal	R\$ 58.914	R\$ 1.225.908	-	R\$ 1.463.826	-	R\$ 1.254.930	-	R\$ 1.384.026	-	R\$ 3.500.000	-
Dívida Pública Consolidada	R\$ 3.473.553	R\$ 3.097.200	-	R\$ 3.468.317	-	R\$ 3.677.117	-	R\$ 4.351.926	-	R\$ 12.650.000	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 1.531.776	R\$ 2.836.932	-	R\$ 2.978.886	-	R\$ 3.093.282	-	R\$ 3.680.632	-	R\$ 10.500.000	-

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	R\$ 2.356.400	-	R\$ 1.875.640	-	R\$ 3.456.000	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2013 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2012 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

Nota :

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
0	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-	-	-
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</u>			
<u>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-	-	-	-	-

FONTE:

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: CONTABILIDADE

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: CONTABILIDADE